



LEI N.º 309/2008, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA OCUPAR CARGOS AINDA NÃO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INFRA-ESTRUTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar funções **não** previstas no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS - VIVEIRO DE MUDAS	04	R\$ 739,00	40 horas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ETRUTURA

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
ELETRICISTA	01	R\$ 624,00	40 horas
JARDINEIRO	01	R\$ 739,00	40 horas
GARI	02	R\$ 739,00	40 horas

Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



Art. 3º. Os cargos para os quais se almejam as presentes Contratações não possuem previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.

Art. 4º. Ficará automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei específica.

Parágrafo Único: A criação de referido cargo, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2008.

Art. 5.º Ao funcionário contratado serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 18 de Março de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal